

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO CGJ/PE Nº 003, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

Regulamenta o ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco em razão do Programa de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Promoção do Acesso à Documentação Civil Básica por Pessoas e Populações em Vulnerabilidade e da Semana Nacional do Registro Civil – Semana Nacional do Registro Civil “Registre-se!”, instituídos pelo Provimento n. 199/2025 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Provimento n. 199, de 25 de junho de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Promoção do Acesso à Documentação Civil Básica por Pessoas e Populações em Vulnerabilidade e institui a Semana Nacional do Registro Civil “Registre-se!” e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Provimento CNJ n. 199/2025, segundo o qual as solicitações de certidões recebidas durante a Semana Nacional “Registre-se!” e em outras ações de esforços concentrados e de mobilizações deverão ser atendidas de forma prioritária pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Provimento CNJ n. 199/2025, segundo o qual os oficiais de registro civil das pessoas naturais serão ressarcidos por todos os atos gratuitos que praticarem em decorrência das ações previstas naquele Provimento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do ressarcimento, pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC/PE, dos atos gratuitos relativos à emissão de certidões de nascimento, de casamento e de óbito pelas Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão gratuita de segundas vias de certidões de nascimento, de casamento e de óbito durante a Semana Nacional “Registre-se!”, realizada no período de 13 a 17 de abril de 2026, fica condicionada ao preenchimento, pelo solicitante, de declaração de hipossuficiência e de formulário de vulnerabilidade, na forma do § 2º do art. 2º do Provimento CNJ nº 199/2025.

§ 1º A gratuidade será concedida exclusivamente ao titular do registro ou a seu parente:

I – em primeiro ou segundo grau na linha reta; ou

II – de segundo ou terceiro grau na linha colateral, na impossibilidade de comparecimento do registrado, hipótese em que o Oficial Registrador exigirá cópia de documento oficial com foto do solicitante.

§ 2º Na utilização do módulo “Registre-se!” da Central de Registro Civil — CRC, os Registradores Cíveis poderão, no exercício da fé pública, atestar a hipossuficiência dos solicitantes, devendo arquivar as respectivas declarações na serventia para fins de controle e fiscalização.

Art. 2º Na utilização do módulo “Registre-se!” da CRC, deverão ser observadas as seguintes formalidades para fins de ressarcimento pelo Fundo Especial do Registro Civil de Pernambuco — FERC/PE:

I — a solicitação de segunda via de certidão de nascimento ou de casamento recebida pela serventia solicitante deverá ser remetida à serventia de registro originário no prazo de até cinco dias;

II — a certidão de nascimento ou de casamento recebida em formato eletrônico deverá ser materializada em folha de segurança e selada pela serventia solicitante, com comunicação ao Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais — SICASE.

Parágrafo único. Para fins de ressarcimento, o ato devidamente selado será considerado praticado tanto na serventia em que ocorreu a materialização quanto naquela em que foi lavrado o registro originário.

Art. 3º Os registradores civis remeterão ao FERC/PE a documentação comprobatória das certidões expedidas durante a Semana Nacional “Registre-se!” até o quinto dia útil de junho de 2026.

Art. 4º As certidões de nascimento, de casamento e de óbito expedidas durante o mês de realização da Semana Nacional "Registre-se!" serão ressarcidas integralmente pelo FERC/PE, sem limitação de cotas, desde que a documentação comprobatória seja apresentada no prazo do art. 3º deste Provimento.

Art. 5º Somente serão ressarcidas as certidões cujos selos constem da relação do SICASE encaminhada ao FERC/PE pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento CGJ/PE nº 05/2022.

Parágrafo único. A transmissão dos selos deverá ser realizada, preferencialmente, no prazo de até duas horas da prática de cada ato, na forma do art. 163 do Provimento CGJ/PE nº 11/2023.

Art. 6º Os pedidos de emissão de certidão realizados durante a Semana Nacional "Registre-se!" que, por qualquer motivo, não tenham sido atendidos poderão ser renovados até 30 de abril de 2026, desde que haja disponibilidade técnica no módulo "Registre-se!" da CRC.

Art. 7º Os repasses efetuados pelo FERC/PE a título de compensação financeira pela expedição de certidões durante a Semana Nacional "Registre-se!" ficam condicionados ao cumprimento integral das regras estabelecidas neste Provimento.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 24 de março de 2026.

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001876-17.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Disciplinar instaurada a partir de comunicação formal encaminhada pelo (...), consubstanciada no Ofício nº (...) (ID 6581911), oriundo do SEI nº (...), por meio do qual se noticia possível acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor (...).

Consta do referido ofício que o reclamado, analista judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco, matrícula nº (...), figuraria simultaneamente no Portal do Tribunal de Contas do Estado como agente de (...), tendo o órgão ministerial solicitado a remessa de fichas funcionais e financeiras, bem como cópia da declaração de acumulação de cargos apresentada quando da posse no TJPE.

A documentação acostada inclui pesquisa extraída do sistema do TCE/PE, apontando vínculo com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (cargo de Analista Judiciário – ADM/APJ) e vínculo com a (...) (cargo de (...)).

Instado a se manifestar, o servidor (...) declarou ter tomado ciência da notificação expedida pela (...) acerca da apuração de possível acumulação de vínculos públicos. Informou que, após a notificação, adotou providências para regularização de sua situação funcional, optando pela permanência no cargo exercido no Tribunal de Justiça de Pernambuco e protocolando pedido de exoneração voluntária do cargo de (...) junto à (...) (SEI nº (...)). Sustentou que a opção pela exoneração decorreu de iniciativa espontânea e preventiva, orientada pela observância das normas constitucionais que regem a acumulação de cargos públicos, acrescentando que sempre manteve transparência quanto aos seus vínculos funcionais perante os órgãos competentes.

Na sequência, diante da informação prestada pelo servidor acerca do protocolo de pedido de exoneração voluntária do cargo de (...), foi proferido despacho determinando a expedição de ofício à (...), para que informasse as datas de posse e de exoneração do reclamado no referido cargo.

Em atendimento ao expediente, a (...) encaminhou o Ofício nº 3640/2025, acompanhado dos documentos correlatos, contendo as informações solicitadas (IDs 6907328, 6907330, 6907331, 6907332 e 6907334).

Em parecer conclusivo, a Corregedora Auxiliar da Capital, Dra. Ane de Sena Lins, analisou o conjunto informativo coligido na fase preliminar e consignou que os elementos documentais constantes dos autos evidenciam possível acumulação remunerada dos cargos de analista judiciário do TJPE e de (...) em período concomitante, bem como a necessidade de apuração quanto à declaração de não acumulação apresentada pelo servidor por ocasião de sua posse neste Tribunal. Destacou que a investidura no novo cargo ocorreu sem exoneração prévia do vínculo anterior, tendo a regularização funcional sido requerida apenas após a identificação da duplicidade pelo TCE/PE.

Assentou, ainda, que, embora o servidor tenha informado a adoção de providências administrativas para regularização da situação, persistem elementos que demandam aprofundamento probatório, especialmente quanto à delimitação temporal dos vínculos, à eficácia dos atos administrativos praticados e ao exame do elemento subjetivo da conduta. Diante da presença de indícios suficientes e da necessidade de instrução formal sob contraditório e ampla defesa, opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a completa elucidação dos fatos.

É o relatório. Decido.